

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 33.2022.CPL.0887925.2021.010082

PROCESSO SEI N.º 2021.010082

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, EM 25 DE AGOSTO DE 2022 E PELA SENHORA TATIANA SILVA, REPRESENTANDO A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ N.º 04.602.789/0001-01, EM 26 DE AGOSTO DE 2022. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

- a) Receber e Conhecer dos pedidos de esclarecimento apresentados, em 25/08/2022, pela empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, e, em 26/08/2022, pela senhora TATIANA SILVA, representando a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 04.602.789/0001-01, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de informática: computadores, estações de trabalho, impressoras, digitalizadores, nobreaks, gravador de cd/dvd e mesa digitalizadora, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.
 - c) No mérito, reputar esclarecidos o questionamento, conforme discorrido na presente peça;
- d) Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.
 - 2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 25 de agosto de 2022, às 15h.11min., o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ** pela empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 28.584.157/0003-92, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme a peça juntada aos autos (doc. 0886485) e disponível no Portal do MP-AM, endereço <a href="https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora.

Ainda, chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 26 de agosto de 2022, às 10h.30min., o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ** pela senhora **TATIANA SILVA**, representando a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n.º 04.602.789/0001-01, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme a peça juntada aos autos (doc. 0886813) e disponível no Portal do MP-AM, endereço <a href="https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15482-pe-4042-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-equipamentos-de-informatica-computadores-estacoes-de-trabalho-impressoras-digitalizadores-nobreaks-gravador-de-cd-dvd-e-mesa-digitalizadora.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o quinto e segundo dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, qualquer cidadão é parte legítima.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se

SEI/MPAM - 0887925 - Decisão

satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretenso licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.5 do Edital, estipulando que:

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 29/08/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no horário local de expediente da Instituição (até às 14 horas – horário local), preferencialmente por meio eletrônico via internet ou no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes [1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta"[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052,Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as requerentes METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI e senhora TATIANA SILVA, representando a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 04.602.789/0001-01, interpuseram suas solicitações, respectivamente, aos 25 e 26/08/2022, às 15h.11min. e 10h.30min., Portanto, as peças trazidas a esta CPL são TEMPESTIVAS.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei n.º 8.666/1993, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Constituição Federal de 1988, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)

3.1. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO OBJETO

Bem, considerando que as indagações dizem respeito, em sua maioria, a aspectos que envolve conhecimento técnico sobre os produtos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2022.DTIC.0869896.2021.010082, as peças foram submetidas ao exame e manifestação da equipe técnica emissora e suporte do citado documento integrante do Edital ora questionado, - Setor de Infraestrutura e Telecomunicações - SIET/Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

Via de consequência, aquele Setor se pronunciou no seguinte sentido, por meio das manifestações a seguir transcritas:

PARECER Nº 127.2022.DTIC.0886506.2021.010082

[...]

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, cnpj n.º 28.584.157/0003-92, recebida em 25 de agosto de 2022, sob o documento 0886485, onde, apresenta questionamentos a respeito do especificado no **Item 6 - DIGITALIZADOR DE MÉDIO PORTE (SCANNER)**, a saber:

QUESTIONAMENTO 1:

"SUBITEM 1: ESPECIFICAÇÕES GERAIS

6. Resolução de saída: 72 ~ 1200 dpi;"

Após a análise do edital, verificamos que a exigência acima de resolução de saída a partir de 72 porém, a grande maioria de scanners neste porte possuem a resolução de saída de 100 a 1200 dpi. Sendo pouca a diferença da exigência do edital. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que serão aceitos scanners resolução de saída de 100 a 1200 dpi. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2:

"SUBITEM 3: TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO

1. ADF: Min 50x50mm, (...)"

No termo de referência, item 2, scanners, é solicitado tamanho mínimo de 50x50mm para os documentos. Porém, a maioria dos scanners para este porte de equipamento disponíveis no Mercado digitalizam documentos com tamanho mínimo a partir de 52 mm x 52mm. Cabe mencionar que geralmente o tamanho mínimo é exigido para a digitalização de cartões de crédito, de visita e CPF que de acordo com a wikipédia, possuem o tamanho de 53,98mm. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que serão aceitos scanners que digitalizem documentos com o tamanho mínimo de 52x52mm. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 3:

"SUBITEM 3: TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO

2. Capacidade do ADF: 100 folhas (A4: 80g/m2);"

Após a analise do edital é solicitado ADF de 100 folhas. Porém, após pesquisa nos principais sites de fabricantes de scanners, verificamos que a especificação está direcionada ao modelo de referencia, sendo que a maioria modelos de scanners disponíveis com este porte de equipamentos possuem a capacidade do ADF de 80 folhas. Geralmente, as 2 (duas) principais características para dimensionar um scanner profissional de documentos são velocidade de digitalização e ciclo diário, visto que o que importa é quanto o scanner é capaz de produzir e em quanto tempo Baseado nessa informação e com o intuito de ampliar a disputa, entendemos que se ofertarmos um equipamento que possua um ciclo diário de 5.000 folhas e velocidade de 40 ppm /80 ipm, serão aceitos scanners com capacidade do ADF de 80 folhas. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 4:

"SUBITEM 1: ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8. Dimensões (LxPxA): 316 x 680 x 239 mm;

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de dimensões mínimas do produto. Porém, após pesquisa nos sites dos principais fabricantes de scanners, verificamos que as dimensões são restritivas. Geralmente em licitações para aquisição de scanners não é mencionado dimensões do equipamento por limitar a participação dos fornecedores. Dessa forma, com o intuito de ampliar a disputa e evitar o fracasso do processo, entendemos que a solicitação de dimensões serão desconsideradas. Nosso entendimento está correto?

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, temos a informar:

2.1 Relativo ao questionamento 1:

No que diz respeito à resolução de saída, o entendimento não está correto. A resolução de saída deverá permitir digitalização na faixa de 72 ~ 1200 dpi.

2.2 Relativo ao questionamento 2:

No que diz respeito ao tamanho da digitalização, o entendimento não está correto. Os parâmetros especificados são os necessários para atender aos interesses institucionais.

2.3 Relativo ao questionamento 3:

No que diz respeito à capacidade do adf, o entendimento não está correto. As especificações constantes no termo de referência são as necessárias para atender aos interesses institucionais.

2.4 Relativo ao questionamento 4:

No que diz respeito à dimensão do dispositivo de 316 x 680 x 239 mm (LxPxA) exigida no Edital, trata-se de dimensões <u>máximas</u>. Especificação necessária para adequar-se aos interesses institucionais.

É a informação.

Manaus, 26 de agosto de 2022.

WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA

Agente Técnico - Analista de Banco de Dados

PARECER Nº 21.2022.SIET.0886910.2021.010082

[...]

1. Relatório

Trata-se de pedido de esclarecimentos da pretensa licitante **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, cnpj n.º 04.602.789/0001-01, recebida em 26 de agosto de 2022, sob o documento 0886813, onde, apresenta questionamentos a respeito do especificado nos itens 1, 2, 3 e 4, a saber:

QUESTIONAMENTO 1:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, , aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinslatação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentasacima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior aoexigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a específicação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central demanutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia paracada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garanti a dosequipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento estácorreto?

QUESTIONAMENTO 2:

No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

"ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Tabela 2. Prazos de garantia e assistência técnica dos produtos registrados."

Tabela 2. Prazos de garantia e assistência técnica dos produtos registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	UNID
1	Computador tipo 1 - All in one com monitor auxiliar	60	Meses
2	Computador tipo 2 - Workstation com monitor	60	Meses

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garanti a de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto os servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garanti a que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

QUESTIONAMENTO 3:

No quesito AMOSTRA:

"10.6.2. Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação."

O enunciado acima menciona que exigirá amostra, contudo o prazo de apresentação de 05 (cinco) dias úteis é insuficiente. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 4:

No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

2. Da Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., temos a informar:

2.1 Relativo ao questionamento 1:

Não foi especificado o item do edital ou do termo de referência em que foram mencionadas mídias dos sistemas operacionais. Caso o pretenso licitante esteja se referindo ao subitem 4.1 do Termo de Referência N° 11.2022.DTIC.0869896.2021.010082, esclarecemos que este texto trata de exigências gerais, para todos os itens objeto desta contratação.

4.1 Os produtos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

No caso em particular dos computadores do tipo 1, 2 e 3, não há necessidade de fornecimento de mídias de instalação físicas (CDs, DVDs, etc), desde que haja recurso de 'recuperação ao estado de fábrica', contendo a imagem completa do sistema em seu estado inicial, do momento da fabricação, permitindo reinstalação em caso de falhas de hardware e/ou software. Adicionalmente, orientamos a licitante deverá atentar para as exigências do subitem 2.1 do sobredito Termo.

2.1 A critério da CONTRATANTE, os computadores tipo 1, 2 e 3 deverão ser entregues com o sistema Microsoft Windows 10 PRO 64 bits, em português do Brasil, de versão mais atual disponível no momento da entrega, ou com imagem de instalação do sistema operacional e softwares customizada e previamente fornecida pela equipe de TI do MPAM

4 of 5

2.2 Relativo ao questionamento 2:

O prazo estabelecido para garantia e assistência técnica se baseia nos resultados de estudos de viabilidade que levaram em consideração o tempo de vida útil do equipamento, a necessidade de manutenção e/ou substituição de peças, a performance necessária para realizar com perfeito conforto todas as atividades para as quais se destinam os equipamentos especificados. Desse modo, os computadores tipo 1, 2 e 3 deverão contar com garantia e assistência técnica pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.3 Relativo ao questionamento 3:

Quanto ao prazo para apresentação da amostra, trata-se de uma exigência editalícia, o prazo de cinco dias úteis estabelecido no edital do certame tem se mostrado adequado para a instituição, não sendo de aceito a sugestão apresentada pela **LICITANTE**.

2.4 Relativo ao questionamento 4:

Deixamos de nos manifestar sobre as questões relativas à emissão de nota fiscal, por não se tratarem de questões técnicas.

É a informação.

Manaus, 29 de agosto de 2022.

FRANCISCO ELVISLANIO PEREIRA

Agente de apoio - Manutenção/Informática

Quanto ao **Questionamento 4** interposto pela senhora **TATIANA SILVA**, representante da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n.º 04.602.789/0001-01, informo que o mesmo já fora objeto de questionamento pela pretensa licitante, de forma que a solicitada resposta já se encontra-se disposta na Decisão Nº 11.2019.CPL.0307673.2018.016329, de 01/04/2019, disponível para todos os interessados no endereço https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-eletronico/11702-pe-4-011-2019-cpl-mp-pgj-srp-equipamentos-de-informatica.

Assim, em vista de o cerne da indagações das interessadas serem diretos, os pronunciamentos da SIET/DTIC foram pontuais e suficientemente claros, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço das solicitações interpostas pelas empresas METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 28.584.157/0003-92 (doc. 0886485) e DATEN TECNOLOGIA LTDA., CNPJ n.º 04.602.789/0001-01 (doc. 0886813), para, no mérito, reputar esclarecidos os questionamentos.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4°, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 29 de agosto de 2022.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro

PORTARIA N° 923/2022/SUBADM

- In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.
- Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 29/08/2022, às 14:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887925** e o código CRC **F44F8F9A**.

2021.010082 v31